



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Vértice	Latitude	Longitude
8	- 17° 48' 15.00''	36° 07' 30.00''
9	- 17° 52' 00.00''	36° 07' 30.00''
10	- 17° 52' 00.00''	36° 00' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Sílvia Flores Ofinar Zibia, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor, Deborah Sílvia Zibia, para passar a usar o nome completo de Deborah Líria Zibia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Junho de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*. (2.ª Via)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de Paradise Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6232L, válida até 11 de Abril de 2019, para metais básicos, metais preciosos, minerais industriais, terras raras, no distrito de Mopeia, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 40' 00.00''	36° 00' 00.00''
2	- 17° 40' 00.00''	36° 05' 00.00''
3	- 17° 44' 00.00''	36° 05' 00.00''
4	- 17° 44' 00.00''	36° 07' 30.00''
5	- 17° 46' 30.00''	36° 07' 30.00''
6	- 17° 46' 30.00''	36° 04' 45.00''
7	- 17° 48' 15.00''	36° 04' 45.00''

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Mina aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5926L, válida até 22 de Julho de 2019, para gabro anortosito no distrito de Gondola, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 49' 45.00''	33° 34' 00.00''
2	- 18° 49' 45.00''	33° 36' 45.00''
3	- 18° 54' 15.00''	33° 36' 45.00''
4	- 18° 54' 15.00''	33° 34' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Agosto de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação de Hotelaria e Turismo de Manica como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Hotelaria e Turismo de Manica.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 23 de Abril de 2013. — A Governadora, *Ana Comoane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Robane Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e nove verso a setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Robert Cunningham Brown, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Robane Investments, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada com sede na Vila Municipal de Vilankulo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de estância turística (compreendendo actividade hoteleira);
- b) Promoção de pesca desportiva, fomentação de mergulho;
- c) Aluguer de barcos de recreio;
- d) Exploração de transporte marítimo e terrestre turístico;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de trinta mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Robert Cunningham Brown.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

MCA – Projects, S.A.

Certifico, para efeitos da publicação, por acta de dez de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade MCA – Projects, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo.

Analizados os requisitos para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, nomeadamente, a regularidade da convocatória

e o quórum para que a mesma pudesse proceder, verificou-se que a Assembleia Geral Extraordinária, muito embora sem observância das formalidades prévias da sua convocação, a existência de quórum suficiente, uma vez que se encontravam presentes todos os sócios, representado a totalidade do capital social. Desse modo e atento ao disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial vigente, os presentes concordaram por unanimidade que a mesma se poderia realizar e deliberar validamente sobre o assunto constante da ordem dos trabalhos da seguinte maneira:

Ponto um. Cedência de acções

Depois de breves considerandos sobre a vida da sociedade em relação ao ponto número um da ordem de trabalhos, o accionista George Dominic Kurusumotttil detentor de quarenta e nove por cento das acções, no valor de quarenta e nove mil meticais, representativas de quarenta e nove por cento do capital social informou aos presentes que pretende ceder a totalidade as suas acções, pelo seu valor nominal, aos senhores Aly Momad Chahine, e Momad Chahine porque pretende apartar-se deste modo da sociedade.

A referida cedência seria operada de seguinte forma:

- a) O accionista George Dominic Kurusumotttil, cede e transfere à favor de Aly Momad Chahine vinte por cento das acções no valor, até então nominal, de vinte mil meticais que, somando as trinta e uma acções que detém actualmente, passa a ser titular de cinquenta e uma acções, no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) O accionista George Dominic Kurusumotttil, cede e transfere à favor de Ayman Aly Chahine, quatro vírgula cinco acções, no valor até então nominal, de quatro mil e quinhentos meticais que, somando as vinte acções que detém actualmente, passa a ser titular de vinte e quatro vírgula cinco acções, no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondendo a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
- c) O accionista George Dominic Kurusumotttil, cede e transfere a favor de Mohamad Chanine, vinte e quatro vírgula cinco acções,

no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, passando este a integrar a sociedade titulando vinte e quatro vírgula cinco acções, no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais correspondendo a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;

- d) Os restantes accionistas, nomeadamente Aly Mohamad Chahine e Ayman Aly Chahine e a própria sociedade aceitam essa cedência de acções e não se opõem que o senhor Mohamad Chahine, passe a integrar a sociedade como accionista, por isso abriram mão dos seus direitos de preferência e autorizam, por unanimidade, a cedência daquelas acções de forma proposta.

Ponto dois. Alteração do valor nominal das acções

Os accionistas, em virtude da nova estrutura accionista e distribuição do capital social, deliberaram, por unanimidade, alterar o valor nominal das acções, estabelecida no número um do artigo quatro dos estatutos da sociedade, passando assim o capital social a ser dividido em duzentas acções, no valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Ponto três. Alteração parcial do contrato de sociedade

Passando para o último ponto da ordem de trabalhos (ponto dois), os presentes tendo em consideração das deliberações tomadas, acordaram por unanimidade em alterar parcialmente o respectivo contrato de sociedade da sociedade MCA – Projects, S.A., no concernente ao artigo quatro do contrato de sociedade por alteração do número um e acréscimo do número quatro neste artigo, em função da cedência das acções que se verificou a alteração do valor nominal de cada acção, na referida sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duzentas acções no valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) O capital social, integralmente subscrito e realizado, encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Aly Mohamad Chahine, titular de cento e duas acções, no valor de cinquenta e um mil meticais, representativas de cinquenta e um do capital social;

- b) Ayman Aly Chahine, titular de quarenta e nove acções, no valor de vinte quatro mil e quinhentos meticais, representativas de vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social;

- c) Mohamad Chahine, titular de quarenta e nove acções, no valor de vinte quatro mil e quinhentos meticais, representativas de vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social.

Em tudo quanto foi alterado mantém-se as disposições dos estatutos.

O Técnico, *Ilegível*.



Dan Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e cinco traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Dércio Alfredo Nuvunga e Francisco Alfredo Nuvunga, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dan Construções, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e obras públicas;
b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades em regime de empreitadas ou outras actividades conexas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes cinquenta por cento sobre o capital social cada, pertencentes aos sócios Dércio Alfredo Nuvunga e Francisco Alfredo Nuvunga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividido mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade serão exercidas por ambos sócios Dércio Alfredo Nuvunga e Francisco Alfredo Nuvunga, desde já nomeados administradores, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução deriva da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte seis de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação de Hotelaria e Turismo de Manica – AHOTUMA

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por contrato da associação que entre Anabela Maria Carlos Baptista, casada, Adolfo Reginaldo Williams, solteiro, maior, António Julião Moseis, casado, Eliseu Estêvão, casado, Luísa Eurite Chin Pack Wo, casada, Manuel Guilherme de Oliveira e Silva, casado, Mário Carlos Mutote, casado, Fernanda da Conceição Júlio Mbenzane, solteira, maior, maria Rita Caetano da Costa Rosário, solteira, maior, Salma hassamo Mussa, casada, todos residentes em Chimoio; por despacho número seiscentos e setenta e oito, de vinte e três de Abril de dois mil e treze, de S. Excelência Governadora da Província de Manica, foi constituída entre uma associação de carácter não lucrativo com a dominação, Associação de Hotelaria e Turismo de Manica abreviadamente designada por AHOTUMA, matriculada a folhas trintas e nove verso do livro G traço um, sob o número setenta e seis, que rege pelas disposições constates dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação de Hotelaria e Turismo de Manica, sita no bairro Cinco no recinto da FEPOM, Cell 82 77 86 230 na cidade do Chimoio, abreviadamente designada por AHOTUMA, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Por deliberação da direcção a associação pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Três) As delegações da associação serão criadas de acordo com as necessidades e terão a finalidade de assegurar as funções e actividades da associação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

São fins e atribuições da associação a defesa e a promoção dos direitos e interesses das empresas ligadas a hotelaria, turismo e similares, enquanto tais, que representa, nomeadamente:

- a) Favorecer e incrementar o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros, com vista, designadamente, ao fortalecimento do ramo de actividade económica em que se integram;
- b) Fomentar o turismo;
- c) Dialogar pela via adequada, com os órgãos de soberania, em ordem à criação de legislação que contemple, de forma actualizada, os reais interesses das empresas hoteleiras;
- d) Negociar e celebrar, nos termos da lei, convenções colectivas de trabalho;
- e) Organizar e manter em funcionamento serviços administrativos, técnicos, logísticos e outros adequados aos seus fins;
- f) Promover e apoiar a organização de cursos de formação profissional, conferências, congressos e editar publicações de interesse para o sector.
- g) Promover acções de *marketing* que visem a promoção da imagem do país, como destino turístico e particularmente nas localidades, vilas e cidades da província de Manica.

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução do seu objecto.

Dois) As pessoas físicas só podem ser membros da associação desde que maiores de dezoito anos de idade, identificado, com actividade licenciada, com obrigações físicas e segurança social em dia devendo preencher

uma ficha de inscrição para membros e com pagamento imediato da jóia e na condição de manter as quotas mensais actualizadas.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários;
- e) Aliados.

Dois) A qualidade dos membros da associação é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimentos temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa (rever de maneira que sejam as empresas e não indivíduos).

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número um do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que não tenham antecedentes criminais que tenham subscrito a escritura de constituição da associação e que cumulativamente tenham cumprido os requisitos constantes no ponto dois do artigo quatro dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos os membros subscritos, todas as empresas hoteleiras, turísticas, restauração e similares em exercício de actividade na província de Manica com jóia paga e cotas actualizadas.

Dois) Para todos os efeitos do número anterior, consideram-se empresas hoteleiras as pessoas jurídicas, colectivas, individual ou sociedade, que explorem efectivamente estabelecimentos com a classificação oficial de hotel, pousada, *lodge*, estalagem, motel, hotel-apartamento, aldeamento turístico e apartamento turístico, pensão, residencial discoteca, restaurante, *snack-bar*, botequim, quiosque, pastelaria salão de chá ou café e *pub*, desde que obedeçam os requisitos de qualidade previamente estabelecidos para o país, pelas autoridades competentes e que se enquadrem no regulamento interno da associação.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros aliados)

São membros aliados aqueles que em ramos de actividade diferente mas actuando na área do turismo, pretendam filiar-se na associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros efectivos)

A admissão do membro efectivo só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos no artigo quarto ponto dois nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão do membros beneméritos, aliados e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e deveres do membros)

Um) Os membros para além dos direitos e deveres consagrados pela lei vigente, têm ainda o direito de:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação;
- c) Utilizar as instalações e serviços da associação de acordo com os respectivos regulamentos;
- d) Beneficiar preferencialmente das oportunidades de trabalho a serem requeridas para a prossecução do objectivo social da associação;
- e) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social da associação;

- f) Apresentar ao conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da associação;
- g) Usufruir dos benefícios e regalias que a associação deva ou possa proporcionar-lhes.

Dois) O dever de:

- a) Pagar a jóia e, pontualidade, as quotas;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) Participar na realização do objecto social da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem impecam;
- e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impecam;
- f) Recusar aceitar ou prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo para a realização do objecto social ou dos interesses da associação.

Três) Somente os membros efectivos com quotas actualizadas têm direito a voto.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, são prerrogativas exclusivas dos membros efectivos e fundadores. Os direitos referidos nas alíneas b), e c) do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração dos membros)

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua permanência na associação.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderão estabelecer regras e condições para o seu exercício incluindo o regulamento interno a ser proposto pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros, os que:

- a) Tenham cessado a sua actividade no sector;
- b) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso com pena superior dois anos de prisão;
- c) Com culpa grave violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas dos órgão

sociais da associação, se a falta cometida pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação, mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;

- d)* Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- e)* Sendo responsável por danos causados se recusarem a sua pronta reparação;
- f)* Que se encontrarem há mais de três meses em mora no pagamento das suas quotas e as não regularizarem no prazo que lhes for comunicado pela direcção, através de carta registada com visto de recepção, sem prejuízo da sua readmissão, por decisão do mesmo órgão, uma vez efectuado o pagamento.

Dois) A expulsão prevista nas alíneas *c)*, *d)* e *e)*, só pode ter lugar mediante proposta do Conselho de Direcção ou de um mínimo de cinco membros observados dos termos processuais estabelecidos no regulamento interno e será deliberada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros efectivos. A expulsão de um membro fundador requer cumulativamente o voto favorável de todos outros membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regime disciplinar)

As infracções previstas nos estatutos e regulamentos internos e a inobservância das determinações dos órgãos da associação legitimamente tomadas constituem ilícito disciplinar, a provar no respectivo processo, importando a aplicação das seguintes sanções:

- a)* Simples censura;
- b)* Advertência registada;
- c)* Multa até ao valor de cinco anos de quota, cujo destino será fixado pela Assembleia Geral;
- d)* Expulsão.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Os fundos da associação serão constituídos com base em:

- a)* Fundos próprios, quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doação de entidade pública ou privada nacionais ou estrangeiras e todos os bens que advirem a título gratuito ou oneroso, da prestação de serviço e terceiros e da jóia e quotas dos seus membros;

b) Provisoriamente a jóia esta afixada em dois mil meticais e a quota em duzentos meticais mensal para actividade de hotel, motel, *lodge*, discoteca, salão de conferências, pensão, residencial, estalagem, aluguer de quartos, restaurante, *snack-bar*, churrasco, salão de chá, café com pastelaria, botequim, *bar*, *pub*, *take away* e quiosque Etc.

c) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalações ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens visando materialização dos objectivos da associação.

Dois) A utilização de fundos e as relações económicas e financeiras entre a associação e as delegações serão estabelecidas pelo regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dois órgãos sócias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos

Os órgãos sócias da associação são:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* O Conselho de Direcção;
- c)* O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo da associação e é constituída por todo a seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são feitas em conformidade com a lei e na base dos presentes estatutos, sendo de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Só tem direito a voto e serem votados todos só membros efectivos.

Quatro) Cada membro efectivo tem direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete á Assembleia Geral:

- a)* Elegar e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b)* Aprovar o programa geral de actividade da associação;
- c)* Deliberar sobre a alienação de imóveis e contracção de empréstimo;
- d)* Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da associação;

e) Aprovar o programa e orçamento anuais da associação;

f) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;

g) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo conselho de direcção;

h) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sócias;

i) Alterar o estatuto a aprovar a o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda convenientes, cujas deliberações para esta demandar os administradores por facto prático na exercício de cargo;

j) Deliberar sobre as extinções da associação e sobre a autorização para esta demanda os administradores por facto prático no exercício de cargo;

k) Deliberar sobre questões que lhe sejam submetidos e não seja da competência dos outros órgãos sócias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausência e impedimento e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar por pelo menos dois membros fundadores da associação ou por lista de candidatos aprovados por maioria simples dos membros, e seu mandato será pelo período de dois anos podendo ser reeleito por dois anos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a)* Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos cinco membros fundadores ou um terço dos membros efectivo;
- b)* Empossar os membros dos órgãos sociais, no prazo de trinta dias;
- c)* Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d)* Presidir aos congressos organizados pela associação.

Quatro) Compete ao secretário:

- a)* Redigir e assinar das sessões da Assembleia Geral;
- b)* Praticar todos os actos de administração necessária ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Cinco) O presidente poderão ou não ser membro fundador ou efectivo.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção e Fiscal não podem cumulativamente serem membros da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos membros fundadores e com os membros efectivos presente e se houver falta de comparência, a reunião ficará adiada por um período de quinze dias que impreterivelmente prosseguirá desde que estejam presentes um terço dos seus membros.

Quatro) As Assembleias Gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze ou trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Votação

Um) As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de voto dos presentes, salvo se as deliberações respeitarem à alteração dos estatutos ou à destituição dos dirigentes, situações em que será exigida uma maioria de três quartos dos presentes ou três quartos dos votos de todos os membros fundadores e efectivos se a deliberação respeitar a dissolução da associação.

Dois) A votação nas reuniões da Assembleia Geral é feita pessoalmente, ou mediante delegação em qualquer dos sócios fundadores ou efectivos presentes, através de meio escrito dirigido ao Presidente da Mesa.

Três) A votação dos sócios presentes ou representante serão feitos por levantados e sentados ou por aclamação.

Quatro) As votações que respeitem a questões pessoais de qualquer sócio serão feitas por escrutínio secreto, não gozando a visado de direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho da Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente que é o presidente da associação um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos podendo ser reeleito por mais dois anos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomados por maioria simples dos votos presentes cabendo a cada membro um único voto.

Três) O exercício do mandato sucessivo na mesma função são limitados a dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção em geral administrar e gerir a associação entre as sessões da Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não atribuem a outros órgãos sociais em especial.

- a) Representá-la activa e passivamente em juízo e nas instituições públicas e bancárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o Director Executivo e demais Directores Executivos necessários para assegurar a gestão diária da associação;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório e o balanço económico e financeiro das contas do exercício, bem como o programa de actividade e orçamento do ano seguinte;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a organização deva participar;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar mediante prévio parecer favoráveis do Conselho Fiscal, os bens móveis que se mostrem necessários à execução de objectivo social sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- g) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento da associação.
- h) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo Director Executivo;
- i) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;
- j) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado e aprovada pela Assembleia Geral;
- k) Praticar todos os actos de gestões adequados aos fins da associação e que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo presidente ou seu substituto extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, através de carta, e-mail, SMS ou qualquer outro meio idóneo para afeito com pelo menos cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para dois dias caso de extrema necessidade.

Dois) O regulamento interno definirão as necessidades ao seu bom funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é constituído por três membros eleito pela Assembleia Geral mediante proposta da própria Assembleia Geral ou de pelo menos dois membros fundadores e três efectivos, sendo o seu mandato de dois anos podendo ser renovado por mais dois anos as decisões tomadas por, maioria simples dos seus membros cabendo a cada um, um único.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral as atribuições do Conselho Fiscal alguns trabalhos poderão ser cometidas a uma empresa independente de auditoria, reconhecida credibilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita do documento da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho de Direcção com aviso de no mínimo sete dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Executivo permanente

Um) O Director Executivo, se houver necessidade, dirigirá um executivo permanente contratado pelo Conselho de Direcção e os seus membros não podem ser membros da associação.

Dois) Compete ao Director Executivo:

- a) Criar e organizar os serviços da associação mediante proposta ao Conselho de Direcção;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores;
- c) Praticar os actos de gestão corrente que a lei e os presentes estatutos não reservem a outros órgão sócias;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoal para assumir cargos de direcção, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção os relatórios de actividades e balanços anuais;
- f) Praticar os demais actos que lhe incumbidos pelos órgão sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A associação fica obrigada por duas assinaturas nos termos das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do presente artigo, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente ou vice-presidente em caso de impedimento do primeiro.

- a)* Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do vice-presidente em caso de ausência ou impedimento daquele;
- b)* Pela assinatura do membro do Conselho de Direcção a quem tenha sido delegados poderes para a prática do respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- c)* Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director Executivo ou por qualquer outro funcionário autorizado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder a liquidação da mesma nos termos prescritos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Símbolos

A associação terá como símbolos um emblema aprovado pela assembleia geral que será utilizado nos termos preconizados no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Disposição final e transitória

Em tudo o omissivo vigorará a legislação ao caso aplicável vigente na República de Moçambique.

**Construções FZW, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e uma a setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e nota-

riados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Construções FZW, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Construções FZW, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a)* Realização de todo tipo de obras públicas e particulares;
- b)* Construção de edifícios residenciais e não residenciais;
- c)* Construção de estradas;
- d)* Demolições de edifícios e outras construções;
- e)* Preparação dos locais de construção;
- f)* Realização de todo tipo de actividade conexas com a área de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a)* Zhiwei Fan, detentor de uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b)* Gina Alfredo Macaze, detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a)* Por acordo do respectivo titular;
- b)* Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c)* Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o do respectivo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros três meses, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por carta registada com aviso de recepção, por correio electrónico com a confirmação da recepção do correio electrónico ou ainda por meio de convocação publicada no jornal de maior circulação no país.

Dois) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante e apresentada à Mesa da assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro sócio por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Zhiwei Fan.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração dentro dos limites do mandato.

Três) Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

O administrador ou mandatário é pessoalmente responsável por todos os actos praticados no exercício das suas funções e fica responsável perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura apenas do administrador Zhiwei Fan ou do seu mandatário e nos limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Upsyde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e nove a noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade Upsyde, Limitada, adiante também designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A transferência da sede da sociedade e o estabelecimento de qualquer forma de representação nos termos do número precedente, serão feitos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Sistemas de processamento de engenharia no mar e na terra;
- b) Manutenção de oleodutos;
- c) Construção e manutenção de condutas de gás;
- d) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existentes ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cin-

quenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Upsyde International Inc.;

- b) Uma quota no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove do capital social, pertencente ao sócio Inter Afcon, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de o subscrever.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para a sociedade e para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo seu presidente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser transcritas em actas verificadas e posteriormente assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, sessenta por cento do capital social sessenta por cento e, em segunda convocatória seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção executiva)

A administração da sociedade será exercida e dirigida por um director executivo designado pelos sócios, devendo a respectiva designação ser ratificada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do director executivo)

Ao director executivo compete exercer os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, determinados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de resultados)

Os ganhos líquidos que se apurarem em cada exercício, livres de todas as despesas e encargos sociais, poderão ser divididos, no que a assembleia geral decidir, pelos sócios e na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercícios sociais)

O exercício corresponderá ao ano civil, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta de Dezembro de cada ano e, carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Mogoco – Sociedade Agro-Pecuária, Turística e Cinegética da Marávia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Isaltino Afonso Morais, Rui Manuel da Graça Cóias,

Sérgio José Mateus Ngoca, José João Ramos Diniz, Abílio da Conceição Lino Guilherme Diruai, e Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves,, uma sociedade denominada Mogoco – Sociedade Agro-Pecuária, Turística e Cinegética da Marávia, Limitada, têm a sua sede na Rua Padre André Fernandes, número vinte e nove rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mogoco – Sociedade Agro-Pecuária, Turística e Cinegética da Marávia, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua Padre André Fernandes, número vinte e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Capital

O capital social é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dois mil e seiscentos e sessenta, pertencente ao sócio Isaltino Afonso Morais, cidadão português portador do Passaporte n.º V113679, válido até seis de Fevereiro de dois mil e catorze;
- Uma quota com o valor nominal de dois mil e seiscentos e sessenta, pertencente ao sócio Rui Manuel da Graça Cóias, cidadão português, portador do Passaporte Diplomático da República da Guiné Bissau com o n.º DA0002999, válido até cinco de Outubro de dois mil e treze;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil e setecentos, pertencente ao sócio Sérgio José Mateus Ngoca, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110823695N, válido até dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis;
- Uma quota com o valor nominal de dois mil e seiscentos e sessenta, pertencente ao sócio José João Ramos Diniz, cidadão português, portador do Passaporte com o n.º N229796, válido até onze de Julho de dois mil e dezasseis;
- Uma quota com o valor nominal de dois mil e seiscentos e sessenta, pertencente ao sócio Abílio da Conceição Lino Guilherme Diruai, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401063B, válido até vinte de Agosto de dois mil e vinte;

f) Uma quota com o valor nominal de dois mil e seiscentos e sessenta, pertencente a Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves, cidadão português, portador do Passaporte n.º H451835, válido até doze de Outubro de dois mil e quinze.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária, cinegética, turística, exportação e importação de comércio em geral além de outras que estejam directa ou indirectamente, no todo ou em parte, relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e poderá associar-se a outras entidades legais com o objectivo de participar em outras sociedades, consórcios ou outras associações em participação similares.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares de capital

Os sócios poderão deliberar que sejam efectuadas prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de cem mil dólares norte-americano, nas condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão no caso de cessão parcial, não está sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

Três) Se o referido consentimento for recusado, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar a referida quota pelo seu valor nominal.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por dois gerentes e/ou procuradores com poderes específicos, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes e/ou procuradores serão remunerados, sendo a sua remuneração a fixar, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Os gerentes e/ou procuradores dispõem de poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade, podendo em particular:

- a) Celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e dentro dos limites do seu objecto, incluindo a venda dos activos produzidos pela sociedade;

- b) Abrir e movimentar contas bancária;
- c) Aceitar, transaccionar todos e quaisquer produtos relacionados com a actividade da sociedade e/ou outros com efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens produzidos pela sociedade.

Quatro) A gerência poderá delegar num representante ou procurador legal a ser nomeado com poderes específicos e determinados para representar a sociedade, mas essa delegação não limitará a capacidade da gerência para tomar as decisões finais referentes a esses assuntos.

Cinco) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para prática de determinados actos correntes da sua actividade.

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

Um) A sociedade será validamente obrigada nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura de um gerente ou pela assinatura do procurador; neste último caso, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes, nos termos do número quatro do artigo sexto supra;
- b) Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito, nos termos do número cinco do artigo sexto supra.

Dois) A sociedade poderá ser representada pelo gerente ou procurador investido dos poderes suficientes, nas assembleias gerais das sociedades, nas quais detenha participação.

Três) O procurador fica expressamente proibido de obrigar a sociedade em quaisquer cauções, avales, fianças, letras ou quaisquer outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos todos os actos e contratos executados em violação desta disposição, sem prejuízo da sua responsabilidade pelos prejuízos que causar à sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) Salvo disposição legal em contrário, as assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por meio de carta registada, com um pré-aviso mínimo de quinze dias. No entanto, caso se encontrem presentes ou devidamente representados os sócios representativos da totalidade do capital social, e decidindo estes nesse sentido, poderá a assembleia geral funcionar e deliberar validamente.

Dois) O sócio ou sócios que se encontrarem impedidos de comparecer à assembleia geral poderão fazer-se representar por outro sócio ou por terceiro, mediante simples carta mandato ou fax, a qual só poderá ser utilizada uma vez e deverá ser dirigida à sociedade e com a identificação completa do representante.

ARTIGO NONO

Lucros

Após a constituição da reserva legal, os lucros líquidos apurados no final de cada exercício serão aplicados conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais e transitórias

Um) Ficam desde já nomeados para compôr a gerência da sociedade os senhores Rui Manuel da Graça Cóias e Sérgio José Mateus Ngoca.

Dois) A sociedade, pelo presente acto, assume os custos de constituição, incluindo os relacionados com o presente acto notarial, publicações e registo.

Três) Os gerentes e/ou procuradores estão expressamente autorizado a levantar o montante correspondente ao capital social da sociedade a depositar no Banco Moza Banco.

Quatro) A gerência está expressamente autorizada a praticar, entre a presente data e a data do registo da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Gogreen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de trinta e um do mês de Março de dois mil e catorze da sociedade Moove Dreams, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100399504, procedeu-se a transformação da sociedade, alteração integral do pacto social e, em consequência desta deliberação, passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Gogreen – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, número setecentos e sessenta.

Dois) Por decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional ou estrangeiro, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de ambiente, qualidade, higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei, e adquirir participações em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Diana Margarida Lourenço do Olival.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo da sócia Diana Margarida Lourenço do Olival.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura da administradora.

ARTIGO QUINTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xinama Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta avulsa da sociedade Xinama Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100444739, deliberaram a alteração do objecto social, sede social, com seguinte alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção: RAM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a construção civil e aluguer de viatura.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cotecna Trade Services Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e três de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Cotecna Trade Services Mozambique, Limitada.

Matriculada sob NUEL 100438410 deliberaram o seguinte:

A cessão de quota no valor de dezanove mil e novecentos e noventa e nove metcais, que o sócio Cotecna Trade Services, S.A., possuía e passou a Cotecna Inspection S.A., e a consequente alteração dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

SECÇÃO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil metcais subdividido em duas quotas desiguais nos seguintes valores:

- a) Uma quota de dezanove mil e novecentos e noventa e nove metcais, pertencentes a Cotecna Inspection S.A., equivalentes a noventa e nove vírgula novecentos e noventa e nove do capital social.
- b) ...

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. O Técnico, *Ilegível*.

Kayac Corporate Investments, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, uma entidade denominada Kayac Corporate Investments, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Kayac Corporate Investments, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional número dois, talhão setecentos e trinta e nove barra A barra I barra um, cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a cujo objecto é actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, gestão e exploração de unidades hoteleiras, restaurantes, bares e discotecas; a gestão de imóveis próprios, nomeadamente dando de arrendamento os mesmos, a gestão e administração de centros empresariais, de escritórios, de imóveis e de condomínios; a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; e a prestação de serviços e consultadoria nas áreas económica, financeira e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de duzentos mil metcais, representado por duas mil acções no valor nominal de cem metcais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos

representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Quórum Constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados Accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, do vice-presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas Assembleias Gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquela recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratar de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos

que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) O supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a Ordem de Trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste Conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua inde-

pendência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quorum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

The Mozambique Weeks, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi registada a alteração de designação da sociedade The Mozambique Weeks, S.A., com NUEL 100420864, e, como consequência, foi alterado o artigo primeiro do pacto social que passará a ter a seguinte designação:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constitui-se sob tipo de sociedade anónima, adopta a denominação de Syabonga, S.A., e tem duração indeterminada.

Em tudo não alterado, permanecem como acordados originariamente.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Voip Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Voip Comunicações, Limitada, matriculada sob NUEL 100000105, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade por falta de interesse em manter a mesma, com efeitos a vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

BFT – Bebidas Frescos e Tabacos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade A BFT – Bebidas Frescos e Tabacos, Limitada, matriculada sob NUEL 100011395, deliberou a cessão das quotas no valor de vinte mil meticais, que o sócio único Calique Mamad Ismail Hassan, possui em cem por cento e que cedeu cerca de cinquenta por cento aos novos sócios, mantendo-se com os restantes cinquenta por cento do total do capital social da sociedade.

Em consequência procede-se à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Calique Mamad Ismail Hassan;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Telma Delfina de Azevedo Soares;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Shezia Shantel Soares Hassan;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Tayla Suely Soares Hassan;

e) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayden Khalid Soares Hassan.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wan Hao Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de aos vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Wan Hao Importação e Exportação, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100481057, à deliberação pelos sócios da mudança de sede da sociedade, ficando o texto do artigo primeiro do pacto social alterado no seu número um o qual toma desde já a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Wan Hao Importação e Exportação, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Alberto Massavanhane número duzentos e cinquentaenove rés-do-chão, cidade da Matola, podendo por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

INAER Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, entre Babcock Africa Holdings (PTY) Ltd, sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da África do Sul, registada com o n.º 2008/01726/07, com sede Riley Road Office Park, 15E Riley Road, Bedfordview, dois mil e sete, África do Sul e a Babcock Africa (PTY) Ltd, sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da África do Sul, registada com o n.º 1960/003214/07, com sede Riley Road Office Park, 15E Riley Road, Bedfordview, dois mil e sete, África do Sul, foi constituída uma sociedade por quotas denominada INAER Aviation Mozambique, Limitada,

devida-mente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100524384, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da enominação, forma, sede social, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma, denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (sociedades por quotas) e a denominação de INAER Aviation Mozambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, Prédio Jat quatro, número duzentos e sessenta e sete, primeiro andar.

Dois) Os administradores poderão, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação dos administradores, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte aéreo;
- b) Serviços relacionados com a operação e manutenção de aeronaves e equipamentos afins;
- c) Aluguer de equipamento aeronáutico;
- d) Agência de colocação de tripulantes e técnicos aeronáuticos;
- e) Compra e venda de combustível para aviação;
- f) Serviços aeronáuticos de tratamento de florestas e combate a incêndios;
- g) Fotografia e filmagens aéreas;
- h) Operações aéreas *off-shore*;
- i) Serviço de carga suspensa;
- j) Serviço de evacuação médica (SEM, ambulância aérea e repatriamento médico);
- k) Serviços de busca e salvamento (SAR);
- l) Formação de pessoal aeronáutico e de manutenção e de equipas de emergência médica;

m) Compra, venda e aluguer de aeronaves;

n) Arrendamento e/ou subarrendamento de infra-estruturas aeronáuticas.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades relacionadas com o seu objecto social e/ou relacionados e, além disso, adquirir participação no capital social de sociedades moçambicanas ou estrangeiras com a mesma finalidade.

Três) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e duzentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, setecentos e oitenta mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Babcock Africa Holdings (PTY) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Babcock Africa (PTY) Ltd.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo total equivalente, em meticais, a quatrocentos e vinte milhões de meticais.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos sócios representativa, de setenta e cinco por cento, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou espécie.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá notificar, por escrito, os outros sócios e a Sociedade, indicando o nome do potencial adquirente e todos os termos e condições oferecidos ao cedente, incluindo o preço e condições de pagamento. Caso existam propostas escritas apresentadas pelo potencial adquirente, deverá ser anexa à notificação uma cópia completa e fiel das referidas propostas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Quatro) No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO NOVE

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandatária endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- O seu consentimento para a aprovação de uma deliberação; e
- Tenham acordado sobre o conteúdo determinada de matéria.

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- Distribuição de dividendos;
- Celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelos administradores;
- Nomeação e destituição dos administradores;
- Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Exclusão de sócios; e
- Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de quatro anos.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO CATORZE

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem-se ordinariamente quantas vezes for necessário. As reuniões dos administradores terão lugar da sede da sociedade, excepto quando os administradores acordarem a realização em lugar diferente.

Dois) As reuniões dos administradores serão convocadas por um administrador, por meio de carta, email, fax, com pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões dos administradores poderão realizar-se sem que tenha havido convocatória desde que, no momento da votação, todos os administradores se encontrem presentes, quer pessoalmente quer por qualquer outro meio permitido na lei ou nestes estatutos. Da convocatória das reuniões dos administradores deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) Das reuniões dos administradores deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os administradores que nelas participaram.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura de dois administradores;
- Assinatura de um administrador e mandatário nomeado pelos administradores; e
- Assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

CAPÍTULO III

Do exercício financeiro e contas do exercício

ARTIGO DEZASSETTE

(Ano financeiro)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DEZOITO

(Contas do exercício)

Um) Os administradores prepararão e submeterão à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO IV

Das dissolução e liquidação

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VINTE

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Dois) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Auditoria e informação)

Um) Os sócios e seus representantes devidamente autorizados terão direito de examinar e copiar, assistidos ou não por auditores independentes certificados públicos (cujos honorários serão pagos pelos sócios), os livros, registo e contas da sociedade e suas actividades.

Dois) Os sócios devem comunicar a sociedade por escrito dois dias antes da realização do exame.

Três) A sociedade deve cooperar plenamente e proporcionar o acesso aos livros e registos da sociedade para os fins que se propõem.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de dois administradores ou de um administrador em conjunto com qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FJQ Panchoneia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Agosto de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524171, uma sociedade denominada FJQ Panchoneia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único. Francisco Joaquim Quinova Panchoneia, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100576342I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, residente no quarteirão oitenta e um, casa número quarenta e dois, bairro de Mavalane A, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma FJQ Panchoneia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade FJQ Panchoneia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Rua Gago Coutinho, número vinte e sete, bairro do Aeroporto, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de despachos aduaneiro, podendo também praticar serviços ligados, complementares e ou subsidiários a área aduaneira e ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Francisco Joaquim Quinova Panchoneia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Francisco Joaquim Quinova Panchoneia, que desde já fica nomeado administrador, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) Uma outra percentagem a ser definida pela sócia, será consignada para outras reservas;
- c) O remanescente dos dividendos será da pertença da sócia, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pela mesma.

ARTIGO OITO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brit África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523965, uma sociedade denominada Brit África, Limitada, entre:

Primeiro. Kalisa Jeremie, casado, natural de Kigali, de nacionalidade Ruandesa, residente na Ruanda, portador de DIRE n.º 10RW00009186 tipo precário;

Segundo. Francisco de Assis António Manjate, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene no Largo Dom Gonçalo da Silveira número cinco primeiro andar flat quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055707N;

Terceiro. Tomás Feliciano da Barca, solteiro, natural da cidade da Beira de nacionalidade Moçambicana, residente no terceiro bairro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301814190;

Quarto. Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central B, Avenida Karl Marx número novecentos e noventa e três, sétimo andar, número vinte e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587906L;

Quinto. Isack Vicente Chiona Lipoche, casado, natural de Wikihi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas-cidade de Maputo, rua Mateus Saul número setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861B;

Sexto. Elias Zimba, casado, natural de Chongoene, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré número mil e quatrocentos e cinquenta e dois, terceiro andar D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500171Y.

Constituem uma sociedade por quotas.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Brit África, Limitada e tem a sua sede na Avenida Wit Bank-Matola Tchumene dois parcela n.º 3380/35/1, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, exploração, tratamento e comercialização de pedras e areia para construção;
- b) Produção e comercialização de cimento e material de construção civil,
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Kalisa Jeremie, com noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento;
- b) Francisco de Assis António Manjate, com trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento;
- c) Tomás Feliciano da Barca, com trinta e dois mil mil meticais, correspondente a quinze por cento;
- d) Lino Joaquim Hama, com vinte mil meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento;
- e) Isack Vicente Chiona Lipoche, com quinze mil mil meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento; e
- f) Elias Zimba, com doze mil meticais, correspondente a seis por cento.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Kalisa Jeremie que é nomeado director geral com plenos poderes.

Dois) O director geral tem plenos poderes para nomear mandatários para sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Chibyke Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100494620, uma sociedade denominada Chibyke Holdings Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osita Chibuike Obiaso, solteiro, maior, natural de Aba, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11NG00020959B, emitido aos vinte cinco de Julho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chibyke Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro de Alto-Maé, na Avenida Ahmed Sekou

Touré, número dois mil e oitocentos e sessenta e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de peças para viaturas com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente a cem por cento pertencente ao único sócio Osita Chibuike Obiaso.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Osita Chibuike Obiaso, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

NuTree África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524953, uma sociedade denominada NuTree África, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeiro. Desmond Gerard Pollock, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02456546, casado, residente na África do Sul na cidade de Johannesburgo;

Segundo. Lynne McLean de nacionalidade sul-africana, casada, portador do Passaporte n.º 454320978, residente na África do Sul na cidade de Johannesburgo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Constitui-se uma sociedade comercial que adopta a denominação NuTree África, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelas presente escritura pública e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número, bairro Central, cidade de Maputo número mil duzentos cinquenta e oito.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, mediante decisão da assembleia geral, por proposta da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, melhorar as condições de saúde e de vida das pessoas e exploração dos seguintes serviços:

- Para melhorar as condições de saúde e de vida das pessoas;
- Promover o crescimento de produtos agrícolas (árvores, legumes, frutas);
- Educação e treinamento de habilidades relacionadas à criação de emprego e da empregabilidade dos indivíduos em áreas em que a empresa actua;
- Embalagem posterior e venda de todos os produtos que são produzidos pela empresa;
- Produção de sementes e mudas no viveiro;

- f) Fornecer suplementos nutricionais e outros itens relacionados ao mercado;
- f) Nutricional tónico/bebidas;
- g) Agro-processamento;
- h) Desenvolvimento de produtos de beleza e saúde;
- i) Fabricação e venda de obras de arte e objectos antigos;
- j) Edição de livros;
- k) A criação de animais (cabras, galinhas, porcos, gado e outros animais domésticos) e a transformação de produtos dos animais;
- l) Fornecimento de alimentos e suplementos para o lucro, empresas sem fins lucrativos e pessoas físicas;
- m) Volunturismo para auxiliar projectos comunitários nas comunidades em que a empresa actua, incluindo o fornecimento de alojamento;
- n) Serviços de investigação e de conservação para as organizações não-governamentais e empresas sem fins lucrativos;
- o) Aquicultura e da transformação relacionada;
- p) Prestação de fontes alternativas de energia;
- q) Fornecimento de sistemas de água potável;
- r) Habilidades de desenvolvimento e educação;
- s) Importação e exportação de produtos;
- t) Concepção, desenvolvimento, fabricação e venda de sistemas domésticos melhorado nas comunidades rurais;
- u) Carbono ativado briquetes de carvão vegetal-alimentos para peixes – bio-combustível;
- v) Construção de edifícios e instalação de estruturas relacionadas com os principais objetivos da empresa.

Dois) A sociedade pode introduzir outras actividades conexas, dentro e fora do país, mediante a autorização das estruturas competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Desmond Gerard Pollock;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lynne McLean.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que a gerência necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade dando preferência ao outro sócio com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida o segundo todos os sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) O gerente não pode obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao objecto social, ou conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um gerente nos termos do respectivo mandato.

Quatro) A empresa é gerida por um conselho de administração constituído pelos sócios

- a) Gerente geral (sócio);
- b) Gerente financeiro (sócio).

Cinco) Este órgão poderá nomear um gerente para a empresa.

Seis) Este órgão directivo reúne-se uma vez por ano num prazo de três meses, poderá também reunir-se extraordinariamente no caso um dos sócios ou os auditores.

ARTIGO OITAVO

A administração, gestão e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Desmond Gerard Pollock, que desde já fica nomeado gerente para obrigar a sociedade é necessário uma assinatura do gerente ou por ele indicado.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com frequência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à prestação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicações dos resultados)

Deduzidos os gastos e amortizações e encargos, dos demais líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela respectiva lei.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

NJ – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525607, uma sociedade denominada NJ – Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jerónimo Sebastião Congolo, casado com Isabel João Mutisse, em regime de comunhão de bens, natural de Chibuto,

residente no bairro da Urbanização B, quarteirão nove, casa número setenta e três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132666Q, emitido no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Nascimento António Manhiça, solteiro, natural de Canhavano, residente no bairro de Hulene A, casa número cinco, casa número setenta e três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101488845J, emitido no dia dezanove de Setembro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade Adopta a denominação de NJ – Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Urbanização B, quarteirão nove casa setenta e três, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de obras de construção civil e hidráulica, e outras actividades a que os sócios proporem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais divididos em duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios Nascimento António Manhiça com setenta e cinco mil meticais, e Jerónimo Sebastião Congolo com setenta e cinco mil meticais, respectivamente.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) A cessação de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura.

Dois) Essa notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Falecimento ou interdição

Único) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido e ou interdito, o qual será nomeado por familiar directo para os representar na sociedade, permanecendo no entanto a quota indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, efeitos por deliberação dos sócios.

Dois) A gerência nomearão mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou um procurador no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

Quatro) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais às dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças, abonações e outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos três meses posteriores ao termo do exercício anterior para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral da sociedade reunir-se á extraordinariamente para deliberar sobre assuntos da sua actividade que ultrapassam as competências dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios, por fase ou carta registada, com uma antecedência de quinze dias em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja o consentimento de dos dois sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social repartida entre os dois sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos dois sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Capecas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523981, uma sociedade denominada Capecas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

Alphonse Bayingana, solteiro maior, nacionalidade italiana, residente em Maputo, portador de DIRE n.º 11IT00011063S, emitido em Maputo, aos dezanove de Dezembro de dois mil e treze, válido até dezanove de Dezembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adapta a denominação de Capecas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida cinco de Fevereiro, número mil setecentos e quarenta e sete, bairro Matola Setecentos, Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de consultoria, importação e exportação, eléctrica e electrónica, obras publicas, serrilharia, carpintaria, mecânica, pintura, refrigeração, canalização e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Alphonse Bayingana.

ARTIGO CINCO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Alphonse Bayingana.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Croma MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521644, uma sociedade denominada Croma MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rui Francisco Rosas Marques das Neves, natural de Porto-Portugal, residente em Maputo na Avenida Salvador Allende, número cento e quarenta e sete, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º N180011, emitido a dezassete de Junho de dois mil e catorze, em SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger -se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Croma MZ, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Salvador Allende,

número cento e quarenta e sete rés-do-chão, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de prestação de serviços nas áreas de actividades de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de ensaios e análises técnicas, publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião, actividades de *design*, actividades de fotográficas, outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Rui Francisco Rosas Marques das Neves, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato

social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CH Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524252, uma sociedade denominada CH Auto, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo, casado com Nabeelah Rashid Ahmad Loonat sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo cidade, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293248S, de cinco de Julho de dois mil e dez, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, CH Auto, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação CH Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, Avenida de Moçambique, parcela quinhentos e sessenta e três barra zero barra doze, bairro do Bagamoio.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Estação de serviços;
- b) Comercialização de combustíveis e lubrificantes;
- c) Loja de conveniência.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais correspondente a uma quota do único sócio Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo, que desde já é nomeado socio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hassan Dehayni Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524325, uma sociedade denominada Hassan Dehayni Comercial, Limitada, entre:

Primeiro. Hassan Dehayni, solteiro, maior, natural de Toura-Líbano, de nacionalidade libanesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º RL 2116346, de catorze de Setembro de dois mil e onze, emitido pelo D.G.S.G – General de Division Abbas Ibrahim;

Segundo. Hussein Dhaini, menor de idade, natural de Toura-Líbano, de nacionalidade libanesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º RL 2421959, de treze de Junho de dois mil e catorze, emitido pelo D.G.S.G – General de Division Abbas Ibrahim, devidamente representado por Hassan Dehayni, solteiro, maior, natural de Toura-Líbano, de nacionalidade libanesa, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º RL 2116346, de catorze de Setembro de dois mil e onze, emitido pelo D.G.S.G – General de Division Abbas Ibrahim, em virtude do poder pátrio que lhe assiste.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hassan Dehayni Comercial, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida de Angola número trezentos e treze, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: venda de mobiliários domésticos diversos, incluindo camas, culhões e almofadas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hassan Dehayni;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Dhaini.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Hassan Dehayni, com dispensa de caução, que desde já fica nomeado como administrador, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela, com o direito de remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do administrador Hassan Dehayni, sendo vedada ao administrador, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Construções Danny & Filhos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524228, uma sociedade denominada Construções Danny & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Daniel Filipe Chongo Chavango, casado com Maria da Graça Elias Litiho, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122864C, emitido a dezoito de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga por si e em representação dos filhos Keven Stélio Daniel Chavango, Daniel Filipe Chongo Chavango Júnior e Yuran Daniel Chavango;

Segundo. Yuran Daniel Chavango, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110401638895B, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Ronaldo Daniel Chavango, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110401638808B, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quarto. Manuel Daniel Chongo Chavango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235279A, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quinto. Keven Stélio Daniel Chavango, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102710996F, emitido a nove de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Sexto. Daniel Filipe Chongo Chavango Júnior, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102710995Q, emitido a nove de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Construções Danny & Filhos, Limitada, daqui por diante designada por sociedade, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Rua Porta Alegre número dezasseis, segundo andar,

bairro da Malhagalene B, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, prestação de serviços nas seguintes áreas: construção civil, elaboração de projectos, consultoria em consultoria civil, fiscalização de obras, reabilitação de obras, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seis quotas, uma no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Daniel Filipe Chongo Chavango, outra no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Yuran Daniel Chavango, outra no valor de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Ronaldo Daniel Chavango, outra no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Manuel Daniel Chongo Chavango, outra no valor de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Keven Stelio Daniel Chavango, e outra no valor de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento pertencente ao sócio Daniel Filipe Chongo Chavango Júnior.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar

sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Daniel Filipe Chongo Chavango, ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, Daniel Filipe Chongo Chavango ou seu mandatário na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros de cartão corrente, e não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolve-se a sociedade proceder-se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sócios será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social lícitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multimoto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Soraya Abdulrazak uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Multimoto – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Multimoto, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Venda motorizadas e acessórios, comércio a retalho, com importação e exportação, consultoria, assessoria e assistência técnica, representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Soraya Abdulrazak.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incube ao único sócio ou seu representante.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelo sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fenix Aviation Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e oito a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fenix Aviation Center, Limitada, e a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, casa número mil e cem na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de centro de promoção de actividades aeronáutica e recreação;
- b) Exploração de centro de treinamento de pilotos, mecânicos de aviação e controladores de tráfego aéreo;
- c) Exploração de transporte aéreo nacional e internacional de pessoas e carga;
- d) Serviço de charter nacional e internacional de pessoas e carga;
- e) Transporte e lançamento de pára-quedistas;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para fins de desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade, é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e distribuído por quatro quotas nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Fair;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fenix Aviation Services, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais entre si bem como por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os se seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cinquenta mil metcaís do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir

e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes no mínimo.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Galipork, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e nove a quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácuca, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Galipork, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade

por quotas tendo a sua sede social no distrito de Inharrime, localidade de Chacane, posto administrativo de Manguete na província de Inhamitanga.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Criação;
- c) Produção;
- d) Tratamento e venda; e
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil euros, contravalor oitocentos e doze mil e seiscentos metcaís, corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos setenta e um mil trezentos e oito metcaís, representativa de cinquenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Gómez Suárez;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e treze mil, setecentos sessenta e quatro metcaís, representativa de catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ananias Pascoal;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e treze mil, setecentos sessenta e quatro metcaís, representativa de catorze por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Vazquez Redondo;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e treze mil, setecentos sessenta e quatro metcaís catorze por cento do capital social, pertencente à sócia Yoo Jung Lee Choi.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço postal ou por correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Fica desde já designado administrador o senhor José Manuel Gómez Suárez, terminando, excepcionalmente, o seu mandato na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo administrador ou renove o mandato do administrador agora designado.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade ficam obrigadas pela simples assinatura do seu administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.